



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1728 - A de 17 de março de 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas.

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando** suspensão de eventos oficiais públicos e particulares com aglomeração superior a 100 pessoas decretado pelo Estado de Minas Gerais por ato do Sr. Governador do Estado;

**Considerando** o Decreto nº 113/2020 de situação de emergência editado pelo estado de Minas Gerais em razão da mesma pandemia do COVID-19;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da **doença no município de Ibertioga**.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os atendimentos de saúde eletivos (agendados) no município de Ibertioga sendo remarcados posteriormente atendendo a classificação de prioridade.

**Art 2º.** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, todos os eventos públicos, e feiras livres, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após definição da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º.** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

**§ 1º.** O órgão licenciador municipal deverá suspender as licenças já concedidas, em eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º.** Os eventos só poderão ser remarcados após a definição da Secretaria Municipal de Saúde, acerca da situação da crise relacionada ao COVID-19.

**§3º.** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**§ 4.** As reuniões em que não for possível o cancelamento pelos organizadores deverão respeitar as medidas de prevenção como distanciamento de mesas e cadeiras no raio mínimo de 1 metro e meio. Deverão ainda ser disponibilizados mecanismos para higienização das mãos como sabonete líquido e papel toalha além de álcool gel 70%.

**Art 4º.** Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino a partir de 18 de março de 2020 á 29 de março de 2020, sendo que esta suspensão será reavaliada pela administração através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde semanalmente, com possibilidade de retorno ou prorrogação.

**§1º.** A carga horária da Rede Municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Art 5º.** Os funcionários públicos municipais com risco epidemiológico avaliado pela equipe médica, a partir de 18 de março de 2020 até 29 de março de 2020, devem trabalhar em casa seguindo orientações de cada pasta.

**Art 6º.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Ibertioga, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até próxima deliberação.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**Art 7º.** Todo servidor municipal que retornar de localidades onde a contaminação por COVID-19, já estiver sido declarada como "Transmissão comunitária" ou do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ibertioga e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art 8º.** Ficam suspensas por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licenças por interesse particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, programadas a partir desta data de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art 9º.** Ficam restritas visitas hospitalares; (devendo a instituição seguir orientações do seu núcleo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH), se estendendo para a ILPI (Instituto de longa permanência para idosos).

**Art 10º.** Ficam restritos as aglomerações na Unidade Básica de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Farmácia de Minas, clínicas e consultórios particulares, médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

**Art 11º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art 12º.** Ficam restritos a prática de atividades físicas realizadas em grupos, devendo sempre ser priorizado atividades ao ar livre.

**Art 13º.** Os locais de grande circulação de pessoas tais como terminais urbanos, igrejas, bancos, casa lotérica, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, comércio em geral devem manter os ambientes com ventilação adequada e disponibilizar álcool gel 70% para usuários. Sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária.

**§1º.** Devem ser disponibilizados informações visíveis sobre a higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos

**§2º.** As empresas de transporte devem reforçar medidas de higienização no interior de seus veículos. Recomenda-se que as empresas de transporte utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas.

**§ 4º.** Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção individual (capacete) do passageiro após cada utilização com a desinfecção utilizando álcool gel 70%.

**Art 14º.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II- Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV- Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- V- Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- VI- Manter dispositivos para correta higienização das mãos como sabonete líquido e papel toalha nos banheiros

**Art 15º.** O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I- Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II- Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual
- III- Higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art 16º.** Ficam instituídos os telefones de contato de urgência para casos suspeitos da COVID-19 e demais orientações: (32) 3347-1402, (32) 3347-1290 e (32) 98405-5057.

**Art 17º.** Recomenda-se a população que siga as orientações das Secretarias Municipal de Saúde, sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer orientações e os devido encaminhamentos.

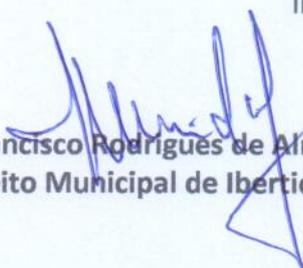
**Art 18º.** Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações pelos telefones : (32) 3347-1402, (32) 3347-1290 e (32) 98405-5057.

**Art 19º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art 20º.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

**Art 21º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dado por publicado com sua afixação no quadro próprio de divulgação das ações da Administração.

Ibertyoga, 17 de março de 2020.

  
José Francisco Rodrigues de Almeida  
Prefeito Municipal de Ibertyoga

**PUBLICADO**

Em: 17 / 03 / 2020

